

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO TOTAL MENSAL

Data: 23/09/2021

Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Telefone: (62) 3240-8901

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 e nº 02 de 04 de janeiro de 2021, respectivamente, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para empregados do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no horário das 08h30min às 11h30min. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) cópia autenticada do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;

b.1) Serão igualmente aceitos como válidos, os documentos assinados por meio de certificado digital e/ou autenticados digitalmente, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet utilizando os dados contidos no próprio documento físico/impresso, sendo esta condição de sua aceitação.

c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);

d) certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, também na forma de cópia autenticada.

3.3. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

3.6. Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

3.7. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.7.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

3.7.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

3.7.3. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

3.7.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.6. Empresas reunidas em forma de consórcio;

3.7.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.7.8. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.7.8.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.7.8.2. A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.8. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.9. A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.10. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

4.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 017/2021.

4.3. O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

4.4. O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.

c) Conter a descrição do serviço ofertado, conforme Anexo III, estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;

d) Discriminar, separadamente, o valor da taxa única mensal expressa em porcentagem (%), em algarismo, com 4 (quatro) casas decimais, e o valor total mensal atual em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com duas casas após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo III. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso (referente ao valor total mensal), prevalecerá o valor por extenso;

d.1) Para fins de cálculo do valor total mensal atual do contrato, deverá ser considerado o atual número de empregados e o capital segurado informados no Anexo II deste Edital.

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão dessa informação, será considerado esse prazo;

f) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária (inclusive IOF) ou qualquer outra despesa necessária a atender o objeto da presente licitação, seja ela direta ou indireta. Não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;

g) Conter declaração de que não haverá restrição quanto ao ingresso de novos segurados, desde que devidamente indicados pelo SESCOOP/GO, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados;

h) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus anexos.

5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Comissão de Licitação.

5.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor da taxa única mensal e o valor total mensal atual, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro;

5.2.2. A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

5.2.3. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2.4. Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

5.3. A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

5.5. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

6.1.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;

III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;

a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;

a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com finalidade de habilitação em licitação, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (www.cef.gov.br);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.1.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

6.1.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

6.1.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Apresentar certidão de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (≥ 1)**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total máximo da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Regularidade da licitante perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

b) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente **em papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços entregues, além da informação de que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste procedimento licitatório, **de forma satisfatória** e/ou que não haja nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, e os dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, endereço, telefone, nome completo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e, de que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, conforme Anexo IV;

b) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo SESCOOP/GO, conforme modelo no Anexo V deste Edital.

6.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas, por Junta Comercial, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos, à exceção:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- b.1) Do previsto no item 6.1.1, alínea “b”, que poderá ser apresentado em cópia simples;
- b.2) Das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação de sua autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
- b.3) Em relação ao item 6.1.4, poderá ser aceita cópia simples dos documentos desde que sua veracidade possa ser corroborada por meio de diligência nos termos dos itens 6.6, 6.7 e 15.3 deste Edital.

6.2.1. Serão igualmente aceitos como válidos, os documentos assinados por meio de certificado digital e/ou autenticados digitalmente, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet, utilizando os dados contidos no próprio documento físico/impresso, sendo esta condição de sua aceitação.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.2.3. Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.7.

6.2.4. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não autenticará documentos.

6.3. O documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que a certidão somente terá validade no original, também será aceita na forma de cópia autenticada.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.1.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva, neste momento de pandemia.

6.5. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicado no item 6.1.2., alínea “d”.

6.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

6.7. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

7.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.3. Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente as “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.4. As propostas bem como os documentos de habilitação serão rubricadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.

7.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a), até a assinatura do contrato. Após este período, ficarão disponíveis pelo prazo de até **10 (dez) dias úteis** e só poderão ser retirados pelo representante legal da licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.8. Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam as condições do subitem 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.27 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis aos de mercado.

8.5. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 8.3. e 8.4., não integrem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

8.6. A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.7. A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

8.8. Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.

8.8.1. O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.

8.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.

8.10. O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

8.11. O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual mínimo de diferença entre os lances.

8.12. Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL** obtido.

8.13. A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.14. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

8.16. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. Em todos os casos, será facultado à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.

8.18. Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado.

8.19. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**.

8.20. A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

8.21. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.22. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope "B" das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.

8.23. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas ou nova documentação, corrigidas as causas da desclassificação ou da inabilitação.

8.24. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- c) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais.

8.24.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

8.24.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.25. Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

8.26. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.27. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.2. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

9.6. O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

9.8. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

9.9. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.10. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

9.11. O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

10.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará à adjudicatária, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

10.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão no pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.6. Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

10.7. Na hipótese prevista no item 10.6, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como da convocação para assinatura do contrato.

10.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

10.9. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 10.1. a 10.5. ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

10.12. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO

11.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo VI), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 11.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

11.2. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

12.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.01.01.05 (Benefícios Sociais), dos Centros de Responsabilidade: 2.2.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - SUPER); 2.4.02.08.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - FORMPROF); 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - ADFIN);

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

2.4.01.04.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - MONIT); 2.3.01.03.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - INFORM) e 2.3.02.01.0101.002.002 (Manutenção do Funcionamento – ASCOM) e 2.3.01.04.0101.001.001 (Manutenção do Funcionamento – JURID).

14. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

14.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

14.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

15.2. O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

15.3. É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

15.4. Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.

15.5. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

15.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

15.7. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Comissão de Licitação, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.9. Em caso de dúvidas, poderão ser solicitados esclarecimentos à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento escrito protocolado na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 15.19, ou encaminhado por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

15.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br, e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

15.11. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

15.12. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.13. A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

15.14. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à contratada vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

15.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.16. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

15.17. A adjudicatária obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

15.18. Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou na Resolução nº 850 do SESCOOP, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

15.19. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

15.20. Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Tabela de Segurados;
- Anexo III– Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Declaração Negativa de Emprego de Mão de Obra de Menores e Outros;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

15.21. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 14 de setembro de 2021.

Jullyano Martins Felipe Mendes
Pregoeiro

Luciana Pereira Martins dos Santos
Comissão de Licitação

Antonie D'Lean Pereira
Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Analista Advogado

**ANEXO I
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes pessoais para empregados do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica para garantir aos empregados do SESCOOP/GO, o pagamento de indenização por ocorrência de sinistro relativo à apólice de Seguro de Vida em Grupo, bem como pela responsabilidade social da instituição com seus empregados e em atendimento ao acordo coletivo de trabalho.

3. DA META FÍSICA

3.1. Prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, tipo Básica – Morte; Indenização Especial por Acidente (IEA); Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), para empregados do SESCOOP/GO, visando garantir aos empregados do SESCOOP/GO, o pagamento de indenização por ocorrência de sinistro relativo à apólice de Seguro de Vida em Grupo, respeitados os limites e condições pactuados, dirigido de forma integral, aos segurados.

a) Está prevista a participação inicial de 36 (trinta e seis) segurados, conforme Anexo II.

3.2. A quantidade de segurados poderá sofrer supressões ou acréscimos, no caso de novas contratações e/ou demissões de empregados. Neste caso, não será necessário firmar aditivo contratual para informar os acréscimos ou supressões que ocorrerem do decorrer do contrato, bastando a indicação formal do SESCOOP/GO à adjudicatária, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

4.1. É estipulante da apólice de Seguro de Vida em Grupo o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO.

4.1.1. O Estipulante nos termos da lei é mandatário dos Segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Sociedade Seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

4.1.2. Para fins deste seguro, o grupo segurável será formado por empregados do SESCOOP/GO, sem limite de idade e sem carência, os quais poderão ser incluídos na apólice mediante inscrição individual emitida pela seguradora, observadas as seguintes condições:

- a) Os que estiverem em serviço ativo no dia do início declarado na apólice deverão ser incluídos desde o referido início;
- b) Os que venham a ser admitidos pelo estipulante depois do início da apólice poderão ser incluídos conforme especificação contida no item 7.1 desse Termo de Referência;
- c) Os que encontrarem-se usufruindo de Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentário, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do Contrato, para suas atividades normais junto ao SESCOOP/GO;

d) Os seguráveis, cujos seguros tenham sido eventualmente cancelados por motivo de aposentadoria, licença ou afastamento para o serviço militar, poderão inscrever-se ou reinscrever-se no seguro, uma vez cessado o motivo do cancelamento do seguro anterior.

4.1.3. Entende-se por “serviço ativo” o exercício normal das atividades do empregado a serviço do estipulante.

4.1.4. Os empregados em gozo de férias regulamentares serão considerados como em serviço ativo, bem como os segurados que estejam temporariamente afastados, seja por licença maternidade ou para tratamento de saúde.

4.1.5. A inclusão dos segurados será feita mediante o envio de listagem nominativa, preparada e encaminhada pelo SESCOOP/GO até o dia 20 de cada mês.

4.1.6. A inclusão e cobertura dos segurados na apólice ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia do mês.

4.1.7. Após o preenchimento do cartão proposta, cada segurado fará jus ao certificado individual de seguro, a ser emitido e encaminhado pela seguradora que ficará obrigada, anualmente, a emitir novos certificados devidamente atualizados.

4.1.7.1. A seguradora ficará obrigada a emitir e encaminhar o certificado individual de seguro sempre que ocorrer a inclusão de novos segurados.

4.1.8. Não será exigido atestado médico para ingresso do grupo segurável na apólice. O grupo em questão será aceito nas condições de saúde em que se encontrar, declarado no cartão proposta quando do início da apólice.

4.1.9. Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, informando os nomes com os respectivos números de CPF e a porcentagem destinada a estes individualmente, mediante comunicação à seguradora por intermédio do estipulante.

4.1.10. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela adjudicatária do respectivo pedido.

4.1.11. A seguradora deverá disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e/ou atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Goiânia-GO, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

4.1.12. Serão partes integrantes do contrato a proposta e a apólice, com suas respectivas condições.

4.1.13. A inclusão e/ou exclusão dos segurados será processada quando houver o respectivo movimento, através de envio pelo SESCOOP/GO, por meio eletrônico (e-mail ou sistema), da listagem nominativa de segurados contendo dados como nome completo, CPF, data do nascimento, salário base atualizado, data de admissão múltiplo salarial, capital segurado individual e prêmio mensal individual, além da indicação dos beneficiários, contendo seus respectivos nomes, números de CPF e a porcentagem destinada a estes individualmente.

4.2. O seguro a ser contratado deve ser reconhecido e registrado no órgão regulador (Superintendência de Seguros Privados – Susep), e atender à todas as exigências legais.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para efeito do pagamento da indenização, definem-se, na seguinte ordem, os beneficiários em caso de sinistro:

5.1.1. Os definidos na listagem nominativa de segurados bem como no cartão proposta;

5.1.2. Na falta de indicação, a indenização será paga em conformidade com a legislação em vigor.

6. DAS GARANTIAS E CAPITAL SEGURADO

6.1. Garantia Básica: Morte Natural ou Acidental: caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, será garantido o pagamento de indenização ao(s) Beneficiário(s), durante a vigência deste seguro. O capital segurado desta cobertura corresponde a 100% daquele previsto no prêmio segurado (constante do Anexo II), que será Múltiplo Salarial e corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

6.1.1. O capital segurado das garantias e coberturas contratadas será na forma Múltiplo Salarial, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor salário base do empregado, atualizado sempre que o empregado obtenha reajuste de seu salário base.

6.2. Garantias Adicionais:

6.2.1. Indenização Especial por Acidente (IEA): em caso de Morte Acidental, o capital segurado corresponderá a igual valor da garantia básica. O pagamento da indenização adicional ocorrerá nos casos de falecimento do segurado em consequência direta e independentemente de quaisquer outras causas, de lesão corporal produzida exclusivamente por meio externo, de modo súbito, involuntário, violento e acidental e desde que tal lesão tenha deixado contusão ou ferida visível, a não ser que se trate de afogamento, fulguração ou outro traumatismo demonstrado por lesões internas, reveladas na autópsia.

6.2.1.1. RISCOS COBERTOS: Além dos riscos definidos nos subitens 6.1 e 6.2.1 deste Anexo, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, (excluídas as doenças infecciosas e parasitárias, ambas transmitidas por picadas de insetos);
- c) Envenenamento acidental por absorção de substância tóxica, não entorpecente;
- d) Sequestro ou tentativa de sequestro, atentado e agressão, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- e) Choques elétricos e proveniente de raio;
- f) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- g) Escapamento de gases e vapores;
- h) Tentativas de salvamento de pessoas ou bens;
- i) Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- j) Queda n'água ou afogamento.

6.2.1.2. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão expressamente excluídos da cobertura: a morte do segurado em decorrência de hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências; o parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidente; perturbações alimentares; o suicídio e tentativa de suicídio; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente do acidente coberto; e os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- b) Viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros e em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;
- c) Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as consequentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- d) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sublevação ou outras perturbações de ordem pública;
- e) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- f) Doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ressalvado o disposto na alínea “i” do subitem 6.2.1.1;
- g) Denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edemas agudos, enfarte do miocárdio, trombose ou outros);
- h) Tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios-X, radium ou outros quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidentes cobertos;
- i) Contaminação radioativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades;
- j) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei;
- k) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- l) Uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

6.2.2. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela SUSEP, o capital segurado corresponderá a igual valor da garantia básica, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão corporal, causada por acidente coberto. Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta definitiva, a seguradora deverá pagar ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente da SUSEP.

- I. Nos casos não especificados na tabela da SUSEP, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da atividade no trabalho.
- II. Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a indenização de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de invalidez permanente, mencionada na apólice a que se refere este item. Da mesma maneira, havendo mais lesões de um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a percentagem da indenização prevista para sua perda total.
- III. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- IV. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente.
- V. A invalidez permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica, preenchimento de AVISO DE SINISTRO POR ACIDENTE e cópia dos resultados dos exames a que foi submetido o segurado em função de acidente.
- VI. Será considerado novo evento, o segurado acidentado que venha a se tornar inválido em decorrência de outro acidente.
- VII. As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da capacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituídas por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, e os honorários do terceiro serão pagos em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

6.2.2.1. RISCOS COBERTOS: Estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Ataques de animais e/ou casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- c) Sequestro e tentativas de sequestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- d) Choque elétrico e raio;
- e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- f) Escapamento de gases e vapores;
- g) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- h) Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- i) Queda n'água ou afogamento.

6.2.2.2. RISCOS EXCLUÍDOS: estão expressamente excluídos da cobertura os casos de invalidez decorrentes de: hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências, o parto ou o aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidentes; as perturbações, as intoxicações alimentares; a tentativa de suicídio, voluntário ou involuntário; envenenamento, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvada a disposição contida na alínea "h" do subitem 6.2.2.1 desse Anexo ou entorpecente; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto; e os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- b) Viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;
- c) Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais compreendidas entre elas as consequentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- d) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública;
- e) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) As doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;
- g) Os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose e outros);
- h) Tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios-X, radium ou outros, quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto;
- i) Contaminação radioativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente, por acidente coberto;
- j) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- k) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei;
- l) Uso do material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências ou ao transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

6.3. Fica garantido o pagamento de 100% (cem por cento) da indenização, nos casos que, comprovadamente, o segurado se encontrar em estágio terminal em consequência de AIDS ou NEOPLASIA, independente de não estar enquadrado nos acidentes cobertos.

6.4. Conceito de Acidente: Considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez do segurado ou torne desnecessário tratamento médico de forma definitiva.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Os empregados que se tornarem seguráveis depois da data do início declarado na apólice, poderão se inscrever até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão, sem exigência de prova de saúde.

7.2. Todos os pedidos de inscrição, solicitados após o prazo estipulado no item anterior, serão feitos por escrito pelo SESCOOP/GO.

8. DO INÍCIO DA COBERTURA

8.1. A cobertura da apólice, em relação a cada componente nela inscrito, começará a vigorar:

8.1.1. Na data do início nela declarado, para os que se inscreveram até a data de assinatura do contrato;

8.1.2. A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao envio da listagem nominativa de segurados pelo SESCOOP/GO para os que se inscreveram até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão.

9. DO CUSTEIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

9.1. O estipulante será responsável pelo pagamento integral do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

10. DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

10.1. O capital segurado será corrigido sempre que houver alteração no salário base do segurado.

10.1.1. As atualizações de capitais se aplicam a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos.

10.1.2. As atualizações de capitais segurados, nos casos de morte, abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente ou antecipação por se encontrarem em doença de estágio terminal.

10.1.3. Não será necessário celebrar aditivo contratual para informar alteração no valor do capital segurado que ocorrerem no decorrer do contrato, bastando a indicação formal do SESCOOP/GO à adjudicatária, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

10.2. O capital segurado poderá ainda ser majorado em virtude de reenquadramento salarial dos empregados decorrente de implementação de Plano de Cargos, Salários e Carreira, bem como de eventuais movimentações decorrentes deste.

11. DA CARÊNCIA

11.1. Este seguro não está sujeito a carência.

11.2. A partir da data de início de vigência da apólice, a seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive em relação aos empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

12. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O estipulante processará no início da vigência da apólice, a listagem nominativa de segurados que integrarão o Seguro de Vida em Grupo, contendo, no mínimo: matrícula, CPF, nome do segurado, estado civil, data de nascimento e capital segurado individual.

12.1.1. Após o processamento inicial, sempre que houver alteração do grupo segurável, será de responsabilidade do estipulante informar as movimentações de inclusão e exclusão de segurados. O estipulante, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura. Quando a data limite recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil bancário seguinte.

12.1.2. A seguradora, de posse das informações sobre o valor do prêmio mensal (listagem nominativa de segurados), emitirá fatura de cobrança do Seguro de Vida em Grupo, anexando-as aos prêmios individuais.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

13.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da entrega à seguradora, que será constituída de documentos pessoais, aviso de sinistro, certidão de óbito e certidão de casamento atualizada após óbito e/ou de nascimento, comprovante de residência dos beneficiários.

13.2. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido, em caso de dúvida fundada e justificável.

13.2.1. Os sinistros pagos dentro do mês de sua ocorrência não serão objeto de correção;

13.2.2. Os sinistros pagos posteriores ao período indicado serão objeto de correção, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de sua ocorrência até a data do efetivo pagamento, com base na variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substituí-la;

13.2.3. As importâncias seguradas a serem observadas, quando da ocorrência do sinistro, são as seguintes:

- a) Morte: será aquela vigente na data do óbito;
- b) Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente: será aquela vigente na data do acidente, corrigida pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substitua, até a data do efetivo pagamento.

13.2.4. A seguradora deverá manter estrutura administrativa capaz de processar, nos prazos estabelecidos, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes do contrato que vier a ser celebrado.

14. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

14.1. A seguradora se compromete junto ao estipulante a fazer as divulgações necessárias relativas à apólice contratada.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 de outubro de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16. DO VALOR DA TAXA E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O SESCOOP/GO, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

16.2. Uma vez que tanto a quantidade de segurados (decorrentes de novas contratações e/ou demissões de empregados), quanto o capital segurado poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, **o valor contratado será o da Taxa mensal expressa em porcentagem (%)**.

16.2.1. **A taxa mensal será única e composta de 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.**

16.2.2. Apesar de o valor contratado ser o da taxa mensal, **para fins de julgamento da licitação será utilizado o valor total mensal do contrato**, considerando, para o cálculo, o atual número de empregados e o capital segurado informados no Anexo II.

16.3. A taxa contratada não poderá ser reajustada durante o período de vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, tendo em vista que o valor que remunera a contratada (valor mensal total) é calculado de forma proporcional à remuneração, ou seja, sempre que ocorrer reajustes ou reenquadramentos salariais o valor do prêmio refletirá este aumento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

16.4. O valor da fatura mensal será calculado considerando os empregados efetivamente incluídos no seguro de vida ao longo do mês, a taxa mensal contratada, o valor do salário base de cada empregado e o múltiplo salarial, sendo:

Capital Segurado de Cada Empregado = Valor do Salário base do Empregado x 25 (múltiplo salarial)

Prêmio Individual Mensal = Taxa Contratada x Capital Segurado de Cada Empregado

Valor Mensal Total= Soma dos Prêmios Individuais

16.5. O valor total máximo desta contratação não poderá ultrapassar a quantia anual de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

16.6. O pagamento, será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, devidamente atestado por representante autorizado pelo SESCOOP/GO, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da licitante vencedora.

16.7. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

16.8. Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional e já trazerem inclusos todos os impostos (inclusive IOF), taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

16.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços, conforme especificações descritas neste Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas.
- b) O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato.
- c) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à licitante contratada, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem 16.6 a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

16.11. O objeto desta licitação deverá ser prestado/entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/GO, por qualquer indenização.

17. INFORMAÇÕES GERAIS

17.1. A seguradora que atualmente atende ao SESCOOP/GO é a Seguros Sura S.A., cujo contrato teve início em outubro de 2020, findando-se a vigência do contrato em 27/10/2021.

17.2. A Apólice vigente conta neste momento com 36 segurados (referência fatura competência agosto/2021).

17.3. Não há segurados/empregados afastados na data de publicação deste edital.

17.4. Nos últimos 5 (cinco) anos não houve registro de sinistro de qualquer natureza.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

18.1. As obrigações da adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato e no edital, são as seguintes:

- 18.1.1.** Executar os serviços de acordo com o disposto neste edital, bem como seus anexos e no instrumento contratual que dele originar;
- 18.1.2.** Emitir seguro de vida em grupo aos empregados do SESCOOP/GO, conforme especificações constantes neste edital, nos seguintes termos:
 - a) Básica - Morte Natural;
 - b) Indenização Especial por Acidente (IEA);
 - c) Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).
- 18.1.3.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data de assinatura do contrato;
- 18.1.4.** Fornecer a apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início da respectiva cobertura, valendo entre a data da assinatura do contrato e da emissão da apólice;
- 18.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao SESCOOP/GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 18.1.6.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 18.1.7.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 18.1.8.** Proceder às inclusões e exclusões de segurados, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao pedido de inclusão/exclusão, de acordo com a listagem nominativa de movimentação de segurados encaminhada pelo SESCOOP/GO (via e-mail ou sistema), sendo que nos casos de exclusão o segurado terá direito ao seguro até o último dia do mês em que ocorrer a exclusão;
- 18.1.9.** Disponibilizar central de atendimento (*Call Center*) ao SESCOOP/GO no primeiro dia da cobertura do objeto do contrato;
- 18.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 18.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda, o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 18.1.12.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a adjudicatária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO;
- 18.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- 18.1.14.** Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quanto à execução dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- 18.1.15.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO;
- 18.1.16.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 18.1.17.** Encaminhar, mensalmente, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com a devida indicação do quantitativo de vidas seguradas e valores do capital segurado e prêmio;
- 18.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

- 18.1.19.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- 18.1.20.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 18.1.21.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 18.1.22.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 18.1.23.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas em contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

19.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- 19.1.1.** Designar empregados para fiscalizar a execução e gerir o instrumento contratual consequente;
- 19.1.2.** Relacionar, após a assinatura do contrato, os empregados segurados e respectivos beneficiários;
- 19.1.3.** Informar à adjudicatária, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários/segurados;
- 19.1.4.** Disponibilizar à adjudicatária as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 19.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela adjudicatária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 19.1.6.** Comunicar oficialmente à adjudicatária sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do objeto deste Edital;
- 19.1.7.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento firmados;
- 19.1.8.** Exercer a fiscalização e supervisão do(s) contrato(s) decorrentes do presente certame, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 19.1.9.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
- 19.1.10.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 19.1.11.** Notificar a adjudicatária, por escrito, informando quais os beneficiários que, por quaisquer motivos, deixaram de possuir direito ao atendimento prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento, até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- 19.1.12.** Advertir e notificar a adjudicatária imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- 19.1.13.** Aplicar à adjudicatária, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 19.1.14.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- 19.1.15.** Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária desatender tais requisitos;
- 19.1.16.** Na condição de estipulante, se responsabilizar pelo pagamento integral do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

Rhayssa Porto Novais
Gerência de Operações

ANEXO II
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021)

TABELA DE SEGURADOS

NÚMERO VIDAS	NASCIMENTO	SEXO	CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL*
1	17/12/1993	masc	59.950,25
2	10/12/1993	masc	131.614,25
3	22/11/1993	masc	131.614,25
4	03/05/1992	fem	131.614,25
5	24/04/1992	fem	131.614,25
6	19/02/1992	fem	131.614,25
7	15/01/1992	masc	131.614,25
8	26/10/1991	fem	175.249,50
9	04/09/1991	masc	131.614,25
10	18/12/1990	fem	59.950,25
11	15/03/1990	fem	131.614,25
12	04/12/1989	masc	131.614,25
13	20/08/1989	fem	131.614,25
14	26/08/1988	masc	131.614,25
15	20/07/1988	masc	131.614,25
16	24/11/1987	fem	131.614,25
17	27/08/1987	fem	138.277,25
18	01/05/1987	masc	131.614,25
19	11/04/1987	masc	346.671,75
20	02/03/1986	fem	131.614,25
21	07/11/1985	fem	59.950,25
22	25/07/1985	fem	131.614,25
23	12/11/1984	masc	500.000,00
24	20/09/1981	fem	184.121,50
25	20/12/1980	masc	346.671,75
26	08/10/1980	fem	138.277,25
27	25/12/1978	fem	138.277,25
28	16/01/1978	fem	175.249,50
29	06/04/1977	fem	59.950,25
30	02/03/1977	fem	131.614,25
31	05/02/1977	fem	59.950,25
32	01/10/1972	fem	184.121,50
33	25/09/1972	masc	131.614,25
34	09/04/1970	masc	346.671,75
35	09/02/1969	masc	131.614,25
36	04/04/1958	fem	59.950,25
			R\$ 5.533.961,25

*Considera o salário base atual dos empregados e o múltiplo salarial, ou seja, corresponde a 25 vezes o valor do salário base atual do empregado

Fonte: Coordenação de Pessoas e Processos – 01 de setembro de 2021.

**ANEXO III
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021)**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: Documento a ser emitido pela licitante, em papel que a identifique

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Presencial nº 017/2021

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 017/2021 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Descrição dos Serviços	Taxa Única Mensal (%)	Valor Total Mensal Atual (R\$)
Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de Seguro de Vida em Grupo para empregados do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações, bem como listagem nominativa de segurados constantes do Edital do Pregão Presencial 017/2021 e seus Anexos	X,XXXX	XXX,XX
VALOR TOTAL MENSAL ATUAL: R\$ <u>XXX,XX</u> (Valor por Extenso)		

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tais como: salários/honorários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, seguros, tributos (inclusive IOF), incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto, bem como o lucro.

Declaramos ainda que não haverá restrição quanto ao ingresso de novos segurados, desde que devidamente indicados pelo SESCOOP/GO, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2021 e de seus anexos.

NOTAS:

- 1) Uma vez que tanto a quantidade de segurados, quanto o capital segurado poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, **o valor contratado será o da Taxa única mensal, que deverá ser expressa em porcentagem (%) e composta de 4 (quatro) casas decimais após a vírgula**, porém, **para fins de julgamento da licitação** será utilizado o valor total mensal atual do contrato, considerando para o cálculo, o atual número de empregados e o capital segurado informados no Anexo II do Edital do Pregão Presencial 017/2021.
- 2) As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.
- 3) Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, no mesmo modelo do documento apresentado originalmente.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

RG:

Estado Civil:

CPF:

Profissão/Cargo:

Local, ____ de _____ de 2021.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

Nº da CI do representante da PROPONENTE

Cargo/função do representante da PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

ANEXO IV
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES E OUTROS

Observação: Declaração a ser emitida pela **licitante**, em papel que a identifique.

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

De igual forma, declara que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome completo do declarante
Nº da CI do declarante
Cargo/função do declarante

ANEXO V
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome completo do declarante
Nº da CI do declarante
Cargo/função do declarante

**ANEXO VI
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021)**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu(sua) Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 017/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a **CONTRATADA** se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 017/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A **CONTRATADA** declara:

- a) Que as informações fornecidas ao **CONTRATANTE** sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para empregados do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, seus anexos, assim como neste instrumento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Parágrafo Primeiro – O seguro contratado por este instrumento deve ser reconhecido e registrado no órgão regulador (Superintendência de Seguros Privados – SUSEP) e atender a todas as exigências legais.

Parágrafo Segundo – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de _____ de _____ de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Executar os serviços de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, bem como seus anexos assim como neste instrumento contratual;
- b. Emitir seguro de vida em grupo aos empregados do CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste contrato, assim como no mencionado Edital, nos seguintes termos:
 - I. Básica - Morte Natural;
 - II. Indenização Especial por Acidente (IEA);
 - III. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).
- c. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data de assinatura do contrato;
- d. Fornecer a apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início da respectiva cobertura, valendo entre a data da assinatura deste contrato e da emissão da apólice;
- e. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- f. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g. Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- h. Proceder às inclusões e exclusões de segurados, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao pedido de inclusão/exclusão, de acordo com a listagem nominativa de movimentação de segurados encaminhada pelo CONTRATANTE (via e-mail ou sistema), sendo que nos casos de exclusão o segurado terá direito ao seguro até o último dia do mês em que ocorrer a exclusão;
- i. Disponibilizar central de atendimento (*Call Center*) ao CONTRATANTE no primeiro dia da cobertura do objeto do contrato;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- k. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- m. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- n. Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quanto à execução dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- o. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- p. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- q. Encaminhar, mensalmente, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com a devida indicação do quantitativo de vidas seguradas e valores do capital segurado e prêmio;
- r. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- s. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- t. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- u. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- v. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- w. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste contrato;
- x. Fazer, junto ao CONTRATANTE, as divulgações necessárias relativas à apólice contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Designar empregado(s) para fiscalizar a execução e gerir o presente instrumento contratual;
- b. Relacionar, após a assinatura do contrato, os empregados segurados e respectivos beneficiários;
- c. Informar à CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários/segurados;
- d. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- f. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do objeto deste contrato, bem como do Edital do certame respectivo;
- g. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento firmados;
- h. Exercer a fiscalização e supervisão deste contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada no Edital e neste instrumento;
- j. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- k. Notificar a CONTRATADA, por escrito, informando quais os beneficiários que, por quaisquer motivos, deixaram de possuir direito ao atendimento prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento, até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- l. Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução deste contrato;
- m. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- n. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- o. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- p. Na condição de estipulante, se responsabilizar pelo pagamento integral do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA META FÍSICA

O presente contrato tem por meta física a prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, tipo Básica – Morte; Indenização Especial por Acidente (IEA); Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), para empregados do CONTRATANTE, visando garantir o pagamento de indenização por ocorrência de sinistro relativo à apólice de Seguro de Vida em Grupo, respeitados os limites e condições pactuados, dirigido de forma integral, aos segurados.

Parágrafo Primeiro – Está prevista a participação inicial de 36 (trinta e seis) segurados.

Parágrafo Segundo – A quantidade de segurados poderá sofrer supressões ou acréscimos, no caso de novas contratações e/ou demissões de empregados. Neste caso, não será necessário firmar aditivo contratual para informar os acréscimos ou supressões que ocorrerem do decorrer do contrato, bastando a indicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

É estipulante da apólice de Seguro de Vida em Grupo o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, que aqui figura como CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O Estipulante nos termos da lei é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Sociedade Seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

Parágrafo Segundo – Para fins deste seguro, o grupo segurável será formado por empregados do CONTRATANTE, sem limite de idade e sem carência, os quais poderão ser incluídos na apólice mediante inscrição individual emitida pela seguradora, observadas as seguintes condições:

- a. Os que estiverem em serviço ativo no dia do início declarado na apólice deverão ser incluídos desde o referido início;
- b. Os que venham a ser admitidos pelo estipulante depois do início da apólice poderão ser incluídos conforme especificação contida no *caput* da Cláusula Oitava deste instrumento;
- c. Os que encontrarem-se usufruindo de Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentário, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do Contrato, para suas atividades normais junto ao CONTRATANTE;
- d. Os seguráveis, cujos seguros tenham sido eventualmente cancelados por motivo de aposentadoria, licença ou afastamento para o serviço militar, poderão inscrever-se ou reinscrever-se no seguro, uma vez cessado o motivo do cancelamento do seguro anterior.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por “serviço ativo” o exercício normal das atividades do empregado a serviço do estipulante.

Parágrafo Quarto – Os empregados em gozo de férias regulamentares serão considerados como em serviço ativo, bem como os segurados que estejam temporariamente afastados, seja por licença maternidade ou para tratamento de saúde.

Parágrafo Quinto – A inclusão dos segurados será feita mediante o envio de listagem nominativa, preparada e encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Sexto – A inclusão e cobertura dos segurados na apólice ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia do mês.

Parágrafo Sétimo – Após o preenchimento do cartão proposta, cada segurado fará jus ao certificado individual de seguro, a ser emitido e encaminhado pela seguradora que ficará obrigada, anualmente, a emitir novos certificados

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

devidamente atualizados. A CONTRATADA ficará obrigada a emitir e encaminhar o certificado individual de seguro sempre que ocorrer a inclusão de novos segurados, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, alínea “d”.

Parágrafo Oitavo – Não será exigido atestado médico para ingresso do grupo segurável na apólice. O grupo em questão será aceito nas condições de saúde em que se encontrar, a qual será declarada no cartão proposta quando do início da apólice.

Parágrafo Nono – Será permitido ao segurado, em qualquer época indicar ou substituir os beneficiários, indicando os nomes com os respectivos números de CPF e a porcentagem destinada a estes individualmente, mediante comunicação à seguradora por intermédio do estipulante.

Parágrafo Décimo – Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.

Parágrafo Décimo Primeiro – A seguradora deverá disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e/ou atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Goiânia-GO, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

Parágrafo Décimo Segundo – Serão partes integrantes do contrato a proposta e a apólice, com suas respectivas condições.

Parágrafo Décimo Terceiro – A inclusão e/ou exclusão dos segurados será processada quando houver o respectivo movimento, através de envio pelo SESCOOP/GO, por meio eletrônico (e-mail ou sistema), da listagem nominativa de segurados contendo dados como nome completo, CPF, data do nascimento, salário base atualizado, data de admissão múltiplo salarial, capital segurado individual e prêmio mensal individual, além da indicação dos beneficiários, contendo seus respectivos nomes, números de CPF e a porcentagem destinada a estes individualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito do pagamento da indenização, definem-se, na seguinte ordem, os beneficiários em caso de sinistro:

- a. Os definidos na listagem nominativa de segurados bem como no cartão proposta;
- b. Na falta de indicação, a indenização será paga de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E CAPITAL SEGURADO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE deverá cumprir o determinado no Edital e seus anexos no que se refere às garantias, especialmente o capítulo 6, do Anexo I, frisando que esse cumprimento independe de transcrição das coberturas, em consonância com o regulamentado pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – O capital segurado será do tipo Múltiplo Salarial e corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado conforme listagem nominativa de movimentação de segurados encaminhada pelo CONTRATANTE mensalmente.

Parágrafo Segundo – O capital segurado será corrigido sempre que houver alteração no salário base do segurado, sendo que:

- a. As atualizações de capitais se aplicam a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos;
- b. As atualizações de capitais segurados, nos casos de morte, abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente ou antecipação por se encontrarem em doença de estágio terminal, e;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- c. Não será necessário celebrar aditivo contratual para informar alteração no valor do capital segurado que ocorrerem no decorrer do contrato, bastando a indicação formal do SESCOOP/GO à adjudicatária, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

Parágrafo Terceiro – O capital segurado poderá ser majorado em virtude de reenquadramento salarial dos empregados decorrente de implementação de Plano de Cargos, Salários e Carreira, bem como de eventuais movimentações decorrentes deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSCRIÇÃO

Os empregados que se tornarem seguráveis depois da data do início declarado na apólice poderão se inscrever até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão, sem exigência de prova de saúde.

Parágrafo Único – Todos os pedidos de inscrição, solicitados após o prazo estipulado no item anterior, serão feitos por escrito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

A cobertura da apólice, em relação a cada componente nela inscrito, começará a vigorar:

- a. Na data do início nela declarado, para os que se inscreveram até a data de assinatura do contrato;
- b. A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao envio da listagem nominativa de segurados pelo CONTRATANTE para os que se inscreveram até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão.

Parágrafo Único – Este seguro não está sujeito a carência. A partir da data de início de vigência da apólice, a seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive em relação aos empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados, inclusive para tratamento de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

O estipulante processará no início da vigência da apólice, a listagem nominativa de segurados que integrarão o Seguro de Vida em Grupo, contendo, no mínimo: matrícula, CPF, nome do segurado, estado civil, data de nascimento e capital segurado individual.

Parágrafo Primeiro – Após o processamento inicial, sempre que houver alteração do grupo segurável, será de responsabilidade do estipulante informar as movimentações de inclusão e exclusão de segurados. O estipulante, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento em até 10 (dez) dia após o recebimento da fatura. Quando a data limite recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil bancário seguinte.

Parágrafo Segundo – A seguradora, de posse das informações sobre o valor do prêmio mensal (listagem nominativa de segurados), emitirá fatura de cobrança do Seguro de Vida em Grupo, anexando-as aos prêmios individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor da fatura mensal será calculado considerando os empregados efetivamente incluídos no seguro de vida ao longo do mês, a taxa única mensal firmada em __,____% (_____), correspondendo atualmente a R\$ __,___ (_____), calculado da seguinte maneira:

Capital Segurado de Cada Empregado = Valor do Salário Base do Empregado x 25 (múltiplo salarial)

Prêmio Individual Mensal = Taxa Contratada x Capital Segurado de Cada Empregado

Valor Mensal Total = Soma dos Prêmios Individuais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Parágrafo Primeiro – Os dados necessários ao cálculo citado no caput constarão da listagem nominativa de movimentação de segurados que será encaminhada à CONTRATADA mensalmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado na forma discriminada na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O valor total máximo desta contratação não poderá ultrapassar a quantia anual de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Quarto – O valor indicado no Parágrafo anterior desta Cláusula constitui mera expectativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a saldá-lo em sua totalidade

Parágrafo Quinto – A taxa contratada não poderá ser reajustada durante o período de vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, tendo em vista que o valor que remunera a contratada (valor mensal total) é calculado de forma proporcional à remuneração, ou seja, sempre que ocorrer reajustes ou reenquadramentos salariais o valor do prêmio refletirá este aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior, será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestado por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo – Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional e já trazerem inclusos todos os impostos (inclusive IOF), taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Décima Quarta deste contrato.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento do objeto.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Oitavo – Ao efetuar o pagamento do valor mensal, calculado conforme pactuado na Cláusula Décima Primeira do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Parágrafo Nono – O valor a ser considerado na fatura mensal deverá ser equivalente aos empregados efetivamente incluídos no seguro de vida ao longo de cada mês, conforme cálculo informado no caput da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Décimo – O atraso no pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, o CONTRATANTE se sujeitará ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro *rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da entrega à CONTRATADA, que será constituída de documentos pessoais, aviso de sinistro, certidão de óbito e certidão de casamento atualizada após óbito e/ou de nascimento, comprovante de residência dos beneficiários.

Parágrafo Único – Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido, em caso de dúvida fundada e justificável.

- I. Os sinistros pagos dentro do mês de sua ocorrência não serão objeto de correção;
- II. Os sinistros pagos posteriores ao período indicado serão objeto de correção, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de sua ocorrência até a data do efetivo pagamento, com base na variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substituí-la;
- III. As importâncias seguradas a serem observadas, quando da ocorrência do sinistro, são as seguintes:
 - a. Morte: será aquela vigente na data do óbito;
 - b. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente: será aquela vigente na data do acidente, corrigida pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substitua, até a data do efetivo pagamento.
- IV. A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa capaz de processar, nos prazos estabelecidos, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% do valor total deste contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão imotivada antes de completado o período de vigência de 12 (doze) meses, a parte requerente da rescisão se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato.

Parágrafo Quarto – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, que será responsável pela conferência dos serviços prestados e atesto nas notas fiscais. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 de outubro de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, disponível em <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/resolucao-n-1688817.pdf>.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- b. Fica bem certo que nada no presente contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
Superintendente
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Ciente em ____/____/____.

Ciente em ____/____/____.

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF